



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2017

LICITAÇÃO EXCLUSIVA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos do município, incluindo o fornecimento das peças necessárias, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.

VALOR MÁXIMO: O preço total máximo é de **R\$ 52.320,00** (Cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES: No Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Contenda, Av. João Franco, nº 400, **até às 08h45min do dia 08 de novembro de 2017 e a abertura se dará no mesmo dia às 09h00min**, na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, Contenda/PR.

O Edital poderá ser examinado e adquirido através do site **www.contenda.pr.gov.br** ou no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda, Avenida João Franco, nº 400, Centro, das 08:00h às 12:00h e das 13:00 às 17:00h.

Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: 41-3625-1212, Ramal: 203.

Contenda, 18 de outubro de 2017.

FÁBIO LUIS MALINOVSKI PADILHA
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 177/2017

1 PREÂMBULO

- 1.1** O **MUNICÍPIO DE CONTENDA/PR**, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 022/2017 de 31 de janeiro de 2017, atendendo o solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde e de conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de licitação no dia **08/11/2017**, às **09h00min**, na sala de reuniões, sito à Avenida João Franco, nº 400, Centro, desta Cidade, onde receberá 02 (dois) envelopes contendo, respectivamente, Habilitação e Proposta de Preço, para contratação do OBJETO constante no item 2.1, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, sendo esta do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**.
- 1.2** Os serviços deverão seguir a determinação nos descritivos contidos nos anexos deste Edital.
- 1.3** **REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**
- 1.4** O recebimento do **Envelope nº “01”**, contendo a documentação de Habilitação dos interessados e **Envelope nº “02”**, contendo a Proposta de Preço dos interessados, dar-se-á até às **08h45min** do dia **08/11/2017**, no Protocolo Geral, no endereço acima indicado.
- 1.5** A abertura do **Envelope nº “01”**, contendo a documentação de Habilitação dar-se-á no mesmo local, retro estabelecido, às **09h00min**, do dia **08 de novembro de 2017**. Havendo a concordância da Comissão de Licitação e de todos os proponentes, formalmente expressa pelas assinaturas na respectiva Ata, ou da entrega do Termo de Renúncia, conforme modelo constante no Anexo IV, renunciando à interposição de recurso da fase de Habilitação, proceder-se-á, nesta mesma data, a abertura do **Envelope nº “02”**, contendo a Proposta de Preço, dos proponentes habilitados.
- 1.6** Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

2 OBJETO

- 2.1** **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos do município, incluindo o fornecimento das peças necessárias, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.**
- 2.2** Valor máximo estimado para esta Licitação é de **R\$ 52.320,00** (Cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais).

3 CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1** Poderão participar do certame licitatório, as empresas do ramo pertinente ao objeto da presente licitação, Empresas que se encontrem efetivamente



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

cadastradas no Registro Cadastral do Município de Contenda na categoria, de acordo com o objeto da licitação, devidamente comprovado através da apresentação do respectivo **Certificado de Registro**, em plena validade, e atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data de recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

- 3.2** Serão impedidas de participar da presente licitação, empresas que tenham sido suspensas pela Administração pelo prazo assinalado no ato que tenha determinado a suspensão, ou que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (Federal, Estadual ou Municipal), conforme determina os incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8.666/93.
- 3.3** Será vedada a participação de pessoas impedidas por força da lei, bem como, não serão aceitos consórcios de empresas.
- 3.4** A participação neste Procedimento Licitatório importa à proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente **EDITAL** e seus **ANEXOS**, bem como na observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos.
- 3.5** A proponente arcará com todos os custos diretos ou indiretos para a preparação e apresentação de sua proposta, independentemente do resultado deste Procedimento Licitatório.
- 3.6** **A PARTICIPAÇÃO NESTA LICITAÇÃO É RESTRITA ÀS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS, TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 48, INCISO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 E SUAS ALTERAÇÕES.**
- 3.7** Em cumprimento aos dispositivos previstos na Sessão I (Das Aquisições Públicas), do Capítulo V (Acesso aos Mercados) da Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei Complementar 147/2014, concede-se para o presente edital tratamento diferenciado e favorecido as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP).

4 DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1** Fica a critério do proponente se fazer representar ou não na sessão.
- 4.2** O proponente poderá apresentar-se para credenciamento junto à Comissão de Licitações, por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada.
- 4.3** O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes específicos para tomar qualquer decisão relativamente a todas as fases desta licitação, devendo ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento de identificação.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 4.4** A referida procuração deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para constituir mandatários.
- 4.5** Sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia autenticada do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 4.6** Cada representante somente poderá representar uma única proponente.
- 4.7** A ausência ou vício dos documentos impedirá o interessado de se manifestar e/ou responder pela empresa licitante, embora não seja negado àquela o direito de participar da licitação.
- 4.8** Os envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta de Preços) não serão aceitos se protocolados após o horário estipulado no item 1.4.

5 DA HABILITAÇÃO

- 5.1** Para a respectiva habilitação no presente processo licitatório os interessados deverão apresentar os documentos discriminados abaixo, em envelope devidamente lacrado e rubricado, contendo em seu lado exterior frontal os seguintes dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017
Data e Hora de Abertura: 08 de novembro de 2017, às 09h00min.
ENVELOPE nº 01 – HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE – CNPJ/MF
Endereço Completo e Endereço Eletrônico

- 5.2** Deverá conter os seguintes documentos:

5.2.1 Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 5.2.1.1** Registro comercial, no caso de empresa individual, Ato Constitutivo e alterações, Estatuto ou Contrato Social em vigor e última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.
- 5.2.1.2** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 5.2.1.3** Certificado de Registro Cadastral atualizado, emitido pela Prefeitura do Município de Contenda, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (Certificado



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

de Cadastro de Fornecedores), com validade na data da apresentação. **É obrigatório o cadastramento da empresa que irá participar da referida Licitação, no Município de Contenda, conforme dispõe artigo 22, § 2º, da Lei nº 8666/93.**

5.2.1.4 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**cartão CNPJ**).

5.2.1.5 Certidão Simplificada da Junta Comercial, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação.

5.2.1.6 Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei Federal n.º 8.212/1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, dentro do prazo de validade.

5.2.1.7 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Estadual**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

5.2.1.8 Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débito com a **Fazenda Municipal (Mobiliários e Imobiliários)**, da sede da licitante, dentro do prazo de validade.

5.2.1.9 Certificado de Regularidade junto ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, dentro do prazo de validade.

5.2.1.10 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, dentro do prazo de validade, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

5.2.2 Habilitação Técnica

5.2.2.1 Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), dentro de seu prazo de validade. As empresas que não possuem Registro no CREA no Estado do Paraná deverão apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica do CREA do seu Estado e, no caso de sagrar-se vencedora do certame, deverá apresentar, no ato da



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

assinatura do contrato, visto do CREA do Estado do Paraná para execução da obra.

- 5.2.2.2** Comprovação de aptidão da proponente, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, de desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação, constando a realização de serviços de natureza ou similares ao objeto de licitação.
- 5.2.2.3** Ofício indicando o responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, que atuará como responsável técnico pela execução dos serviços licitados, acompanhado de prova que pertencer ao quadro permanente de funcionários da empresa (comprovação através de apresentação de contrato social, no caso de sócio; cópia da carteira de trabalho ou contrato particular de prestação de serviço; prova de sua eleição como Diretor(a) da proponente na data prevista para a abertura deste procedimento licitatório; ou Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA onde conste como responsável técnico).
- 5.2.2.4** Declaração do responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, indicado pela empresa, aceitando a incumbência de responsabilidade técnica pelo objeto licitado.
- 5.2.2.5** **Declaração de que dispõe de pessoal e equipamentos necessários a perfeita e completa execução do objeto licitado.**
- 5.2.2.6** Atestado de Visita Técnica, fornecido pela Prefeitura do Município de Contenda, a ser realizada pelo responsável técnico e profissão, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR, da empresa, que deverá comprovar esta responsabilidade através de apresentação da Certidão de Registro no CREA e carteira de identidade;
- 5.2.2.6.1** **A visita técnica, com prazo final em 07/11/2017, poderá ser agendada por telefone (41) 3625-1013 com o servidor Tarcis na Secretaria Municipal de Saúde, da Prefeitura do Município de Contenda, sito a Rua Des. Lauro Lopes, nº 385, Centro, em Contenda/Pr.**
- 5.2.2.6.2** Caso a empresa opte em não fazer a visita técnica, a mesma deverá apresentar uma **declaração do responsável técnico** de que possui pleno conhecimento do objeto.
- 5.2.2.6.3** A Administração municipal não será, em nenhuma hipótese, responsável pelos custos da visita técnica,



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

5.2.3 Habilitação Econômico – Financeira

5.2.3.1 Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias da data da abertura do certame, quando não houver explicitação do prazo de validade na respectiva certidão.

5.2.4 Demais Comprovações de Habilitação

5.2.4.1 Declaração expressa da empresa licitante, sob as penas cabíveis, que a empresa **não foi declarada inidônea** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data **inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos para sua habilitação**, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, de acordo com o modelo constante no Anexo III deste Edital.

5.2.4.2 Declaração de **inexistência em seu quadro de pessoal, de menores**, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de acordo com o modelo constante no Anexo III deste Edital.

5.2.4.3 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, de acordo com o modelo constante do Anexo II do presente Edital.

5.2.4.4 Caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar Nº 123/2006, deverá apresentar declaração **assinada pelo representante legal e contador da empresa**, emitida com a antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data da abertura da licitação, informando, sob pena de lei, que a proponente enquadra-se na condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte. **Na declaração deverá constar o nome e o número do CRC do contador que a assina.**

5.2.4.5 A Declaração formalmente expressa e assinada na respectiva ata ou da entrega do **Termo de Renúncia** expressa de todos os proponentes renunciando à interposição de recurso da fase de habilitação, **possibilitará a abertura do envelope de propostas na mesma sessão**. O **Termo de Renúncia** poderá ser anexada, à documentação de habilitação ou apresentada pelo representante da empresa após a fase habilitatória, conforme preceitua o item 1.5 e de acordo com o modelo constante no Anexo IV deste Edital.

5.3 Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

cartório competente ou por servidor da administração ou publicação em órgão de imprensa oficial.

- 5.4** A Comissão de Licitação poderá promover a consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela *internet*, ficando os licitantes dispensados de autenticá-las.
- 5.5** As empresas licitantes que não apresentarem a documentação de habilitação exigida ou apresentarem incompleta, incorreta ou com a validade expirada, serão inabilitadas, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação destes documentos, salvo para as condições na forma da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6** Não serão considerados os documentos apresentados por telex, telegrama, fax ou e-mail.
- 5.7** Na hipótese de não constar prazo de validade em certidão, será aceita como válida a expedida até 60(sessenta) dias imediatamente anteriores à data da abertura da licitação.
- 5.8** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6 PROPOSTA DE PREÇO

- 6.1** A proposta de preços obrigatoriamente deverá ser apresentada em via única, em papel timbrado da empresa ou seu carimbo identificador, com referência ao processo licitatório, datada, assinada e identificada pelo respectivo proponente e elaborada conforme orçamento, Anexo deste Edital, em envelope devidamente lacrado e rubricado, contendo no seu exterior frontal os seguintes dizeres:

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017**

Data e Hora de Abertura: 08 de novembro de 2017, às 09h00min.

**ENVELOPE nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE – CNPJ/MF
Endereço Completo e Endereço Eletrônico**

- 6.2** A proposta de preços deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste Edital e conter:
- a)** Razão social, endereço, telefone, “*fac-simile*”, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- b) Proposta Comercial contendo preço unitário, por item, e global devendo o preço ser expresso em moeda corrente nacional, e incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação (despesas com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como impostos e taxas, fretes, embalagens, etc.). As despesas com mão de obra e transporte serão de responsabilidade da CONTRATADA. (Anexo V e Anexo VI do Edital)
 - c) Prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias, que será contado a partir da data de entrega da proposta.
 - d) Local e Data.
 - e) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com a respectiva assinatura.
 - f) O proponente ao participar do certame deverá assumir ter ciência da responsabilidade de execução tanto dos materiais, serviços e equipamentos e máquinas necessários para execução do objeto.
 - g) Planilhas de Serviços conforme Anexo VI do Edital, com os preços unitários, respeitando seus valores.
- 6.3** A contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento da proposta.
- 6.4** A proposta de preços não poderá ultrapassar o valor total de **R\$ 52.320,00** (Cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais).
- 6.5** Após a fase de habilitação não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.
- 6.6** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação da proposta implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital.
- 6.7** Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço ou outra condição que importe em modificação dos termos originais, exceto quando aplicável às disposições da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8** A inobservância das determinações acima implicará na desclassificação do proponente.

7 PROCEDIMENTO

- 7.1** Serão abertos os **Envelopes nº “01” - HABILITAÇÃO**, contendo a documentação relativa à habilitação dos proponentes e procedidas a sua apreciação.
- 7.2** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem os documentos exigidos no item 5 deste Edital.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

7.3 O **Envelope nº “02” – PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo a respectiva proposta de preços, poderá ser devolvido lacrado aos proponentes inabilitados, após a desistência expressa a interposição de recurso ou depois de decorrido o prazo deste.

7.4 Serão abertos os **Envelopes nº “02” – PROPOSTA DE PREÇOS**, contendo a proposta de preços dos proponentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso ou tenha havido desistência formalmente expressa com assinaturas na respectiva ata ou da entrega do **Termo de Renúncia** de todas as proponentes, ou após o julgamento dos recursos interpostos.

7.4.1 Havendo renúncia expressa de todos os licitantes ao direito de interpor recurso contra o resultado do julgamento da habilitação preliminar, a Comissão poderá antecipar a abertura dos **Envelopes nº “02” – PROPOSTA DE PREÇOS**.

7.5 Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos no item 6 deste Edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis com as exigências deste Edital.

7.6 O julgamento e classificação das propostas se darão de acordo com o estabelecido no item 8 deste Edital.

8 CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 A presente licitação é do tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”.

8.2 Dentre as propostas dos proponentes considerados habilitados, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços apresentados, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o menor preço, global, respeitando o critério de aceitabilidade dos preços.

8.3 Havendo empate entre duas ou mais propostas, a Comissão de Licitação procederá a classificação por sorteio, em ato público, durante a sessão de abertura das propostas, do qual resultará o vencedor.

8.4 Será desclassificada a proposta de preço que:

8.4.1 elaborada em desacordo com o presente edital;

8.4.2 Será desclassificada a proposta cujo preço unitário ou total do lote for superior ao máximo estabelecido pelo MUNICÍPIO;

8.4.3 proponha qualquer oferta de vantagens não previstas no edital;

8.4.4 Apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

8.4.5 apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

8.4.6 Venha a ser considerada inexecúvel pela Comissão de Licitação, após procedimento para apurar a viabilidade técnica e econômica do preço global proposto, quando for razoável concluir que a proponente não é capaz de executar o Contrato ao preço de sua oferta.

8.4.7 Consideram-se inexecúveis as propostas cujos preços globais analisados sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

8.4.7.1 média aritmética dos preços globais analisados, das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do preço orçado pela administração, ou

8.4.7.2 preço global orçado pela administração.

8.5 Havendo Empresas de Pequeno Porte e Microempresas, serão observados os artigos 44, § 1º, e 45, da Lei Complementar 123/2006, devendo a empresa apresentar sua proposta inferior à da empresa vencedora na reunião de abertura do Envelope nº “02”, logo a seguir que a comissão tenha encontrado o menor preço, desde que não tenha sido este preço apresentado por outra ME ou EPP, bem como a proposta da vencedora no caso de média e grande empresa não seja superior a 10% a proposta original da ME ou EPP, na forma da lei retro citada.

8.6 No caso do item anterior, nos casos de empates e outros incidentes de mesma natureza serão resolvidos na forma dos incisos II e III, do artigo 45, da Lei Complementar nº 123/2006.

8.7 Quando **TODOS** os licitantes forem **INABILITADOS** ou **TODAS** as **PROPOSTAS** forem **DECLASSIFICADAS**, a Comissão Permanente de Licitações poderá conceder aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

9 PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, e executar o serviço independente do número de horas que forem utilizadas, incluindo todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual.

9.2 A manutenção preventiva também inclui todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual.

9.3 Quanto à manutenção preventiva mensal, a Contratada deverá apresentar, na última semana de cada mês, CRONOGRAMA DE VISITAS MENSAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA nas Unidades e Serviços de Saúde, referente ao mês subsequente. Quanto ao primeiro mês, ficará na responsabilidade da Contratante informar o cronograma relativo aos locais onde deverá ser realizada a manutenção, sendo que o pagamento da nota fiscal ficará condicionado ao cumprimento do cronograma mensal.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.4** As peças e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
- 9.5** Após o chamado pelo servidor responsável, o técnico deverá estar no local de atendimento em no máximo 04 (quatro) horas, devendo executar os serviços de correção em até 01 (um) dia útil, salvo justificativa plausível.
- 9.6** A Contratada será responsável pelas calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, o laudo dos serviços, emitido por órgão oficial competente.
- 9.7** A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços realizados e das peças substituídas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.
- 9.8** A Contratada deverá fornecer peças e demais materiais obrigatoriamente novos e originais do fabricante do equipamento em conserto. Caso não seja encontrada no mercado a peça ou material original, excepcionalmente estes poderão ser substituídos por similar de primeira qualidade para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, sem alterar suas características básicas. Esta substituição deverá ser comunicada ao servidor responsável para prévia aprovação.
- 9.9** As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas no horário das 8h às 17h, em dias úteis, a exceção dos Serviços de Pronto Atendimento, no qual as chamadas emergenciais deverão ser atendidas independente do horário, inclusive em finais de semana e feriados.
- 9.10** A Contratada é responsável pela manutenção integral de todos os equipamentos relacionados, estando sujeita a novo chamado referente ao mesmo serviço, em qualquer prazo, caso o equipamento não funcione a contento durante a utilização após a entrega.
- 9.11** Para efeito de contrato, considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificação, lubrificação e alinhamentos.
- 9.12** Para efeito de contrato, entende-se como MANUTENÇÃO CORRETIVA os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, devendo a contratada entregá-los testados e calibrados. Compreende por exemplo a pintura de macas, cadeiras de rodas, camas hospitalares, substituição do estofamento de cadeiras odontológicas, mochos e demais equipamentos referentes ao objeto da presente licitação.
- 9.13** O Município de Contenda possui área total de 344,75 km², com extensa área rural, sendo que as Unidades e Serviços de Saúde encontram-se instalados tanto na área urbana quanto na área rural.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.14** A execução se dará em **12 (doze) parcelas mensais**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços.
- 9.15** O contrato terá vigência de **13 (treze) meses**, contados a partir da assinatura do presente.
- 9.16** O prazo de execução e de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.
- 9.17** O Município de Contenda/PR poderá, quando o adjudicatório não cumprir com as condições previstas no objeto da presente licitação, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no Artigo 81 da Lei 8.666/93.

10 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

- 10.1** Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a CONTRATADA, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.
- 10.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 10.3** No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:
- 10.3.1** Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Contenda, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 10.3.2** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- 10.3.3** Advertida através de Ofício.
- 10.4** As penalidades estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

11 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 11.1** Os pagamentos decorrentes da execução do objeto da presente licitação correrão dos recursos da dotação orçamentária:



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.1.1 Dotação orçamentária:

07.003.10.302.0019.2044 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000/303;

07.003.10.301.0019.2039 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000/303/495.

11.1.2 O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente em até 30 (trinta) dias após a apresentação da correta fatura dos serviços executados e documentos pertinentes.

11.1.3 Na entrega da nota fiscal obrigatoriamente esta deverá estar acompanhada da **C.N.D – Certidão Negativa de Débito junto ao INSS “Art. 195 da Constituição Federal – inciso 3 § 3º”; Certificado de Regularidade do FGTS (C.R.F) perante ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço “Lei 9.012/95, art. 2º” e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todas dentro do prazo de validade no ato da entrega das mesmas.**

11.2 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

11.2.1 Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), todas em plena validade no ato da entrega.

11.3 O **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as Notas Fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável, não se eximindo da retenção do IR Imposto de Renda.

11.4 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

11.5 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
- **RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.**
- **CNPJ N.º 76.105.519/0001-04**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- No campo Observações incluir:
- **Contrato nº XXX/2017/ PM CONTENDA**

11.6 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes ao atraso na apresentação das faturas corretas.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

11.7 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o Município, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las ao proponente, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas para fins de atendimento às condições contratuais.

11.8 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, no prazo de 01 (um) ano.

12 DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1 O contratado deverá assumir inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados.

13 CRITÉRIO DE REAJUSTE

13.1 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a qualquer reajuste, exceto os dispostos em legislação.

13.2 O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

14 RECURSOS

14.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

14.2 Os recursos deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Contenda, cujo endereço consta no Aviso desta Licitação, e endereçados à autoridade subscritora deste Edital.

15 SUBCONTRATAÇÃO

15.1 Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato sem a expressa anuência da Contratante.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização da execução e o atendimento das obrigações contratuais serão exercidos pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, dotada de amplos poderes para assegurar o estipulado pelo presente Edital.

17 DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Esclarecimentos relativos a presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação à Avenida João Franco, nº 400, Centro, neste Município.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 17.2** Das sessões públicas serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros da Comissão de Licitação e proponentes presentes.
- 17.3** A proposta terá prazo de validade de no mínimo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de entrega da mesma, sendo que este prazo ficará suspenso em caso de processo administrativo ou judicial.
- 17.4** O município se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo a execução do objeto contratado, desde que haja conveniência administrativa para este Município, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso ocorrer, a empresa vencedora terá direito a receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.5** Uma vez homologado o julgamento e adjudicado o objeto, o Município convocará a proponente vencedora para que, dentro de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de convocação, venha assinar o Instrumento Contratual.
- 17.6** É facultado ao Município, quando o convocado não assinar o contrato, no prazo e condições aqui estabelecidos ou quando a proponente vencedora não iniciar a execução do objeto desta licitação no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da emissão de **Ordem de Serviços**, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a presente licitação.
- 17.7** A empresa vencedora assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que concerne as obrigações trabalhistas, inclusive no que diz respeito as normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como, demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta licitação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 17.8** A empresa ficará responsável pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **MUNICÍPIO** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **MUNICÍPIO** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão da contratação. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **MUNICÍPIO**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.
- 17.9** O descumprimento do prazo de execução estabelecido sujeita o proponente contratado ao pagamento da multa calculada de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital e na minuta do contrato.
- 17.10** A empresa vencedora assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços contratados.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 17.11** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, considerando-se os preços unitários da proposta, para melhor adequação técnica, em razão da ocorrência de fato superveniente e imprevisível quando da elaboração do presente edital devidamente comprovado em processo administrativo.
- 17.12** A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.
- 17.13** O MUNICÍPIO rejeitará, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com o exigido nesta licitação.
- 17.14** A licitante se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 17.15** Deverão ser respeitadas as leis ambientais vigentes no âmbito Federal, Estadual e Municipal.
- 17.16** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, através da aplicação da Lei Federal nº 8.666/93, da jurisprudência, doutrina e demais princípios norteadores do direito.
- 17.17** As informações estão disponibilizadas através de meio magnético (digital), a saber, Projetos, Planilha de serviços e memorial descrito, que poderão ser retiradas no Departamento de Licitações da Prefeitura do Município de Contenda ou no portal do site **www.contenda.pr.gov.br** link "Processos Licitatórios".

18 ANEXO DO EDITAL

18.1 Integram o presente edital os Anexos: Anexos I ao Anexo VII.

ANEXO I	MODELO DE PROCURAÇÃO
ANEXO II	MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO SITUAÇÃO DE REGULARIDADE
ANEXO IV	MODELO TERMO DE RENÚNCIA
ANEXO V	CARTA PROPOSTA
ANEXO VI	PLANILHAS DE SERVIÇOS
ANEXO VII	MINUTA DO CONTRATO.

Prefeitura do Município de Contenda/PR, 17 de outubro de 2017.

FÁBIO LUIS MALINOVSKI PADILHA

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO I – MODELO DE PROCURAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

MODELO DE PROCURAÇÃO (Particular)

(Denominação ou razão social da pessoa jurídica, endereço completo da sede, nº de inscrição no CNPJ), nomeia e constitui seu bastante procurador (nome, qualificação, documento de identidade, nº do CPF) a quem outorga poderes para representá-la em todos os atos da Tomada de Preços nº 003/2017 - PMC-PR, promovida pela Prefeitura Municipal de Contenda/Pr, podendo apresentar Documentação de Habilitação e Proposta de Preço pela Outorga, passar recibo, rubricar documentos, apresentar impugnações, assinar lista de presença e atas, desistir de prazo recursal, interpor recursos e impugná-los, ter vista dos autos, bem como praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato *e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada, inclusive renúncia ao direito de interpor e desistir de recursos.*

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

(identificação do(s) representante(s) legal(is) da Proponente que assinarem a procuração, com a indicação de sua(s) função(ões) na pessoa jurídica.)
OBS.: A procuração só será aceita se contiver firma reconhecida do signatário.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO II – MODELO DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Senhor Presidente

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Pela presente, declaramos, sob as penalidades cabíveis e nos termos da Lei nº 8666/93 e demais disposições, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2017.

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).*

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO III – MODELO DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONTENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

Senhor Presidente

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

(NOME DA EMPRESA), CNPJ nº (xxxxxxxxxx), sediada (Endereço completo),
DECLARA para os fins de direito, na qualidade de Proponente do presente procedimento licitatório, instaurado por este município, que:

- a) **não fomos declarados inidôneos** para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente **data inexistem qualquer fato superveniente e impeditivos** para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) não possuímos em nosso Quadro de Funcional **empregados menores** de 18 (dezoito) anos executando trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos idade, em observância ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, em _____ de _____ de 2017.

*(Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).*

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e/ou carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO IV – MODELO TERMO DE RENÚNCIA

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONTENDA
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

TERMO DE RENÚNCIA

O proponente abaixo assinado, participante da licitação sob a modalidade de Tomada de Preços nº 003/2017, instaurada pela Prefeitura Municipal de Contenda, declara, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso da fase habilitatória e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se a abertura dos envelopes de proposta de preços dos proponentes habilitados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

*(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).*

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO V – CARTA PROPOSTA

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CONTENDA

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2017

CARTA PROPOSTA
(Em papel timbrado)

A empresa _____ com sede na cidade de _____, rua _____, n.º _____, com CNPJ n.º _____, propõe a Prefeitura Municipal de Contenda, **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos do município, incluindo o fornecimento das peças necessárias, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, pelo Valor Global: R\$_____ (em algarismo e por extenso)**, sendo:

- a) Regime de execução: Empreitada por preço Global, sem reajustamento de preços.
- b) A forma de pagamento será mensal, após a aceitação das faturas pela fiscalização do contratante, e que deverão corresponder aos serviços efetivamente executados.
- c) Declaramos que concordamos integralmente com as condições estipuladas na presente licitação e, que se vencedor deste certame, nos submeteremos ao cumprimento de seus termos.
- d) Se vencedora, na qualidade de representante legal, assinará o contrato o Sr. _____, portador da carteira de identidade RG n.º _____ e CPF/MF nº _____, sendo responsável técnico _____ portador da carteira profissional nº _____ XXX/_____.
- e) A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento das propostas, conforme estipulado em edital.
- f) Segue em anexo as Planilhas de Serviços conforme Anexo VI do Edital.

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

_____, em _____ de _____ de 2017.

(Assinatura do Representante Legal da Empresa Proponente).
(apontado no contrato social ou com poderes específicos).

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI- PLANILHA DE SERVIÇOS

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR TOTAL (12 MESES)
01	Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos do Município, incluindo o fornecimento das peças necessárias. Os equipamentos pertencem à Secretaria Municipal de Saúde, incluindo Hospital Municipal, Minipostos e Unidades Básicas de Saúde, atendimento dos Programas Estratégia Saúde da Família (médica e odontológica).	MÊS	12	R\$ 4.360,00	R\$ 52.320,00
TOTAL					R\$ 52.320,00
(Cinquenta e dois mil e trezentos e vinte reais)					

1. DETALHAMENTO DAS ESPECIFICAÇÕES

- 1.1 A Contratada deverá atender as chamadas para manutenção corretiva, quantas forem necessárias, e executar o serviço independente do número de horas que forem utilizadas, incluindo todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual.
- 1.2 A manutenção preventiva também inclui todos os locais de atendimento de saúde existentes no Município, inclusive as Unidades que porventura forem inauguradas no decorrer do período contratual.
- 1.3 Quanto à manutenção preventiva mensal, a Contratada deverá apresentar, na última semana de cada mês, CRONOGRAMA DE VISITAS MENSAIS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA nas Unidades e Serviços de Saúde, referente ao mês subsequente. Quanto ao primeiro mês, ficará na responsabilidade da Contratante informar o cronograma relativo aos locais onde deverá ser realizada a manutenção, sendo que o pagamento da nota fiscal ficará condicionado ao cumprimento do cronograma mensal.
- 1.4 As peças e demais materiais necessários para a perfeita execução dos serviços deverão ser fornecidos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional para a Contratante.
- 1.5 Após o chamado pelo servidor responsável, o técnico deverá estar no local de atendimento em no máximo 04 (quatro) horas, devendo executar os serviços de correção em até 01 (um) dia útil, salvo justificativa plausível.
- 1.6 A Contratada será responsável pelas calibrações, aferições, regulagens, ajustes e demais procedimentos necessários ao bom funcionamento dos equipamentos, fornecendo, quando for o caso, o laudo dos serviços, emitido por órgão oficial competente.
- 1.7 A Contratada deverá fornecer garantia dos serviços realizados e das peças substituídas por um período mínimo de 90 (noventa) dias.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 1.8** A Contratada deverá fornecer peças e demais materiais obrigatoriamente novos e originais do fabricante do equipamento em conserto. Caso não seja encontrada no mercado a peça ou material original, excepcionalmente estes poderão ser substituídos por similar de primeira qualidade para garantir o perfeito funcionamento do equipamento, sem alterar suas características básicas. Esta substituição deverá ser comunicada ao servidor responsável para prévia aprovação.
- 1.9** As visitas de manutenção preventiva e corretiva deverão ser realizadas no horário das 8h às 17h, em dias úteis, a exceção dos Serviços de Pronto Atendimento, no qual as chamadas emergenciais deverão ser atendidas independente do horário, inclusive em finais de semana e feriados.
- 1.10** A Contratada é responsável pela manutenção integral de todos os equipamentos relacionados, estando sujeita a novo chamado referente ao mesmo serviço, em qualquer prazo, caso o equipamento não funcione a contento durante a utilização após a entrega.
- 1.11** Para efeito de contrato, considera-se MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL aquela que visa manter os equipamentos dentro das condições normais de utilização com o objetivo de se reduzirem as possibilidades de ocorrências de defeitos por desgaste ou envelhecimento de seus componentes, constituindo tais serviços em ajustes de partes mecânicas, elétricas ou eletrônicas, verificação, lubrificação e alinhamentos.
- 1.12** Para efeito de contrato, entende-se como MANUTENÇÃO CORRETIVA os serviços de reparos para eliminar defeitos ocorridos nos equipamentos, devendo a contratada entregá-los testados e calibrados. Compreende por exemplo a pintura de macas, cadeiras de rodas, camas hospitalares, substituição do estofamento de cadeiras odontológicas, mochos e demais equipamentos referentes ao objeto da presente licitação.
- 1.13** O Município de Contenda possui área total de 344,75 km², com extensa área rural, sendo que as Unidades e Serviços de Saúde encontram-se instalados tanto na área urbana quanto na área rural.
- 1.14** A prestação dos serviços será realizada nos equipamentos adiante descritos, sendo que para os equipamentos odontológicos nominais, e os demais, apenas como referência informativa de equipamentos por item. Essa descrição não exime a empresa contratada da prestação dos serviços em equipamentos adquiridos posteriormente pela Administração.
- 2. Relação de equipamentos odontológicos do Município (incluindo equipamentos da Estratégia Saúde Bucal – ESF):**

2.1 UBS de Serrinha, endereço Avenida José Mosson s/n, na localidade de Serrinha:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	Cadeira odontológica
02	01	Equipo
03	01	Refletor
04	01	Cuspideira
05	01	Compressor de ar
06	01	Estufa
07	01	Autoclave
08	01	Amalgamador



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

09	01	Micro-motor
10	01	Contra-ângulo
11	01	Caneta alta rotação
12	01	Filtro regulador de ar

2.2 UBS de Campestre, endereço Estrada Rural de Campestre, na localidade de Campestre:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	Cadeira odontológica
02	01	Equipo
03	01	Refletor
04	01	Cuspideira
05	01	Compressor de ar
06	01	Estufa
07	01	Amalgamador
08	01	Fotopolimerizador
09	01	Micro-motor
10	01	Contra-ângulo
11	01	Caneta alta rotação
12	01	Filtro regulador de ar

2.3 UBS Catanduvás (ESF), endereço Rua Quinze de Novembro, nº 676, na localidade de Catanduvás:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	Cadeira odontológica
02	01	Equipo
03	01	Refletor
04	01	Cuspideira
05	01	Estufa
06	01	Autoclave
07	01	Amalgamador
08	01	Fotopolimerizador
09	01	Micro-motor
10	01	Contra-ângulo
11	01	Caneta alta rotação
12	01	Filtro regulador de ar

2.4 UBS Centro Social (ESF), endereço Avenida Brasil, nº 270, Centro, Contenda/PR:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	02	Cadeira odontológica
02	02	Equipo
03	02	Refletor
04	02	Cuspideira
05	01	Compressor de ar
06	02	Autoclave
07	01	Fotopolimerizador
08	02	Micro-motor
09	02	Contra-ângulo
10	04	Caneta alta rotação
11	01	Filtro regulador de ar
12	01	Seladora
13	01	Aparelho de raio-X
14	05	Mocho



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

2.5 UBS de São Pedro, endereço Estrada Rural de São Pedro, na localidade de São Pedro:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	Cadeira odontológica
02	01	Equipo
03	01	Refletor
04	01	Cuspideira
05	01	Compressor de ar
06	01	Estufa
07	01	Amalgamador
08	01	Fotopolimerizador
09	01	Micro-motor
10	01	Contra-ângulo
11	01	Caneta alta rotação
12	01	Filtro regulador de ar

2.6 UBS Loteamento São João (ESF), Endereço Rua Valéria Baumel Padilha, nº 279, JD Planalto, Contenda/PR:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	Cadeira odontológica
02	01	Equipo
03	01	Refletor
04	01	Cuspideira
05	01	Compressor de ar
06	01	Estufa
07	01	Amalgamador
08	01	Fotopolimerizador
09	01	Micro-motor
10	01	Contra-ângulo
11	01	Caneta alta rotação
12	01	Filtro regulador de ar

2.7 Miniposto Pocinho, Endereço Estrada Rural de Pocinho, na Localidade de Pocinho:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	01	Cadeira odontológica
02	01	Equipo
03	01	Refletor
04	01	Cuspideira
05	01	Compressor de ar
06	01	Amalgamador
07	01	Fotopolimerizador
08	01	Micro-motor
09	01	Contra-ângulo
10	01	Caneta alta rotação
11	01	Filtro regulador de ar

2.8 Relação de equipamentos do Hospital Municipal e Unidades de Saúde – rol exemplificativo:

- Autoclave;
- Armários tipo vitrine;
- Carrinhos auxiliares;
- Macas para exames clínicos;



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- Escadas hospitalares;
- Centrais de inalação de parede;
- Cadeiras de rodas (infantil, adulto e para obesos);
- Cadeiras de banho;
- Camas para exame ginecológico;
- Inaladores;
- Desfibriladores;
- Monitores;
- Eletrocardiograma;
- Biombos;
- Apoios para braço;
- Suporte para soro;
- Serras para gesso;
- Respiradores;
- Poltronas reclináveis para descanso/medicação;
- Camas hospitalares;
- Muletas;
- Mochos ginecológicos;
- Carrinho para transporte de oxigênio;
- Máquina de lavar;
- Secadora;
- Calandra;
- Forno de micro-ondas;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro;
- Otoscópio;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro;
- Laringoscópio
- Lâminas laringoscópio;
- Negatoscópio
- Bomba infusora;
- Foco luz para exames clínicos;
- Desfibrilador externo dea;
- Fluxômetros;
- Aspiradores;
- Bisturi elétrico;
- Monitor saturação portátil;
- Afiação tesouras;
- Capas travesseiros/ colchão hospitalar;
- Balança digital adulto;
- Balança digital infantil;
- Andador.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONTENDA E A EMPRESA _____

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRA Nº XXX/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 177/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTENDA**, pessoa jurídica de direito público interno, sito à Avenida João Franco, n.º 400, Centro, na Cidade de Contenda, Estado do Paraná, CNPJ/MF Sob o nº 76.105.519/0001-04, neste ato representado por seu Prefeito, **Senhor CARLOS EUGÊNIO STABACH**, brasileiro, casado, CPF/MF sob o nº 808.447.409-00, portador da Carteira de Identidade sob o nº 995.989, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e o de outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____ estabelecida na Rua....., nº, Bairro....., Cidade....., CEP....., Estado....., representada pelo Senhor....., profissão....., portador da CIRG inscrito no CPF nº....., residente e domiciliado na Rua nº, Bairro....., Cidade....., CEP.... Estado....., a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições da **Tomada de Preços nº 003/2017**, pelos termos da proposta da Contratada datada de XX/XX/2017 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras de direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos médicos, hospitalares e odontológicos do município, incluindo o fornecimento das peças necessárias e nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O regime de execução deste instrumento contratual será o de Empreitada por preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 Os pagamentos decorrentes do objeto do presente contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária nº:
07.003.10.302.0019.2044 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000/303;
07.003.10.301.0019.2039 3.3.90.39.00.00 Fonte: 000/303/495.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

4.1 O **CONTRATANTE** pagará pelos serviços executados, objeto do presente contrato, o valor total de R\$ _____ (_____), correspondente e conforme ao cotado na proposta de preços da **CONTRATADA**.

4.2 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação da fatura correta, observadas as condições para liberação das parcelas previstas no item 4.6 desta Cláusula e a condição do contrato.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

4.3 A nota fiscal não poderá conter emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devendo nela constar, além de seus elementos padronizados, os seguintes dizeres:

- **PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDA**
- **RUA JOÃO FRANCO, 400 - CENTRO - CONTENDA/PR.**
- **CNPJ N.º 76.105.519/0001-04**
- **INSCRIÇÃO ESTADUAL – ISENTA**
- No campo Observações incluir: **Contrato Nº XXX/2017/ PM CONTENDA**

4.4 Caso se constate irregularidade nas faturas apresentadas, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-las à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-las, glosando a parte que julgar indevida. Na hipótese de devolução, as faturas serão consideradas como não apresentadas, para fins de atendimento às condições contratuais.

4.5 A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação pela **CONTRATADA** do seguinte:

4.5.1 Prova de Regularidade (**certidão**) relativa à Seguridade Social (**INSS**), Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (**FGTS**) e da Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), todas em plena validade no ato da entrega.

4.6 O **CONTRATANTE** fará a **RETENÇÃO** da Contribuição Previdenciária sobre as notas fiscais ou faturas de prestação de serviços, atendendo ao disposto na Lei 8.212/91, com as alterações introduzidas pela Lei 9.711/98, observada, para tanto, a regulamentação aplicável.

4.7 O Município em hipótese alguma efetuará pagamento de reajuste, correção monetária ou encargos financeiros correspondentes a atraso na apresentação das faturas corretas.

4.8 O **CONTRATANTE** reserva-se no direito de reter qualquer pagamento devido a **CONTRATADA**, independentemente de sua origem, quando a mesma não comprovar estar em dia com as obrigações previdenciárias. As retenções de que trata este item não estão sujeitas a qualquer correção durante o período em que permanecerem pendentes de comprovação.

4.9 Os preços contratados são fixos, não estando sujeitos a reajuste, exceto os dispostos em legislação.

4.10 O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA e EXECUÇÃO

5.1 A execução se dará em **12 (doze) parcelas mensais**, com início dos serviços será imediato após o recebimento da Ordem de Serviços.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 5.2 O presente contrato terá vigência de **13 (treze) meses**, contados a partir da assinatura do presente, com possibilidade de prorrogação.
- 5.3 O prazo de vigência dos serviços poderão ser prorrogados por interesse público, nos termos do art. 57 e art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições aplicáveis.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 São obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas ou decorrentes do contrato, as descritas a seguir:
- 6.1.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que forem necessários, em conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.
- 6.1.2 Manter os salários dos seus empregados, que prestem serviços relativos a este Contrato, rigorosamente em dia e em conformidade com a legislação trabalhista.
- 6.1.3 Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de pessoal, tais como: salários, acidentes em que sejam vítimas seus empregados quando em serviço e por tudo quanto as Leis trabalhistas lhe assegurem, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc. Na hipótese de qualquer reclamação trabalhista, intentada contra o **CONTRATANTE** por empregados da **CONTRATADA**, esta deve comparecer espontaneamente em Juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir o **CONTRATANTE** no processo, até o final do julgamento, respondendo pelos ônus diretos e indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa com o término ou rescisão deste contrato. Caso a Justiça Trabalhista condene financeiramente o **CONTRATANTE**, este descontará os valores correspondentes das faturas a serem pagas, mesmo que não se refiram aos serviços abrangidos por este Instrumento contratual.
- 6.1.4 Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao **CONTRATANTE** com relação aos mesmos. A **CONTRATADA** responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.
- 6.1.5 Cumprir todas as leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais, pertinentes e vigentes durante a execução do contrato, sendo o único responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.1.6 Observar todas as condições de higiene e segurança na execução os serviços, com relação aos equipamentos e materiais envolvidos no serviço, à integridade física de seus empregados, do patrimônio do **CONTRATANTE** e de terceiros, de acordo com as normas específicas do **CONTRATANTE** e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho. O **CONTRATANTE**, a seu critério, pode determinar a paralisação de qualquer serviço quando julgar que as condições mínimas de segurança e higiene no trabalho não estão sendo



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

observadas. Esta atitude do **CONTRATANTE** não pode servir como justificativa de não cumprimento das obrigações contratuais pela **CONTRATADA**. Ao **CONTRATANTE** não poderá, em hipótese alguma, ser atribuída qualquer responsabilidade, mesmo solidária, por acidentes de trabalho que venham a ocorrer com empregados da **CONTRATADA**, a qual assumirá integralmente essa responsabilidade.

6.1.7 Cumprir todas as especificações e ou orientações dos serviços contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1** O **CONTRATANTE** fiscalizará e inspecionará os serviços por meio de seus órgãos que apontarão a comprovação de execução, os quais verificarão o cumprimento das especificações dando ênfase aos aspectos de quantidade e qualidade dos serviços executados, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.
- 7.2** A fiscalização por parte do **CONTRATANTE** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto a perfeita execução dos serviços contratados.
- 7.3** A fiscalização da execução e o atendimento das obrigações contratuais serão exercidos pela contratante, através da Secretaria Municipal de Saúde, dotada de amplos poderes para assegurar o estipulado pelo presente Edital.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 8.1** É vedado à **CONTRATADA** subcontratação total do objeto deste contrato, ou a cessão ou transferência do Contrato, ainda que parcial, para outra empresa, sem a expressa anuência da Contratante, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível das cominações legais e contratuais.
- 8.2** Qualquer subcontratação parcial só poderá ser feita com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**. Autorizada a subcontratação, a **CONTRATADA** permanece com integral responsabilidade pelo cumprimento de todas as condições contratuais, com observação do:
- a)** O **CONTRATANTE** fica isento de quaisquer responsabilidades, por obrigações que a **CONTRATADA** tenha contraído ou venha a contrair, a qualquer título com a subcontratada;
 - b)** A autorização para subcontratar poderá ser revogada pelo **CONTRATANTE**, a qualquer momento, sem que tal revogação dê à **CONTRATADA** direito a ressarcimento de quaisquer danos.

CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

- 9.1** Em caso de atraso injustificado no cumprimento de serviços, será aplicada a Contratada, multa moratória de valor equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor total inicial do contrato, por dia excedente ao início do prazo em que os serviços deveriam ter sido prestados, limitada a 5% (cinco por cento), do mesmo valor.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

- 9.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Prefeitura Municipal de Contenda poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.
- 9.3** No caso da contratada não cumprir as condições estabelecidas no presente Edital, poderá ser:
- 9.3.1** Suspensa de licitar e impedida de contratar temporariamente com a Prefeitura do Município de Contenda, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- 9.3.2** Declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, na forma do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- 9.3.3** Advertida através de Ofício.
- 9.4** As penalidades estabelecidas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, após facultado o exercício de defesa prévia em processo administrativo na forma do § 2º do art. 87, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

- 10.1** O **CONTRATANTE** poderá rescindir este Instrumento contratual de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- 10.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a pagar ao **CONTRATANTE** multa de 10% (dez por cento) do preço total do Contrato vigente na data da aplicação, sem prejuízo das demais multas devidas por inadimplemento até a data da rescisão, caso a rescisão ocorra por culpa da **CONTRATADA**. O valor da multa será atualizado de acordo com a variação do IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, a partir do mês para o qual foi calculada até o mês de sua efetiva quitação.
- 10.3** Fica obrigada a parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.
- 10.4** No caso de inadimplemento das obrigações contratuais e/ou rescisão do termo de contrato por culpa da **CONTRATADA**, serão aplicadas as disposições constantes dos artigos 78 e 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sem que caiba à **CONTRATADA** o direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

- 11.1** Fica expressa e irrevogavelmente estabelecido que a abstenção pelas partes contratantes, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhes assistem pelo Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento ou inadimplemento de obrigações da outra parte, não afetarão aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser exigidos a qualquer momento e não alterarão, de modo algum, as condições estipuladas no Contrato, nem obrigarão as partes, relativamente a vencimentos ou inadimplementos futuros.



MUNICÍPIO DE CONTENDA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E MATERIAIS

- 12.1 A CONTRATADA** garante a integridade dos trabalhos, bem como, dos materiais utilizados, pelo período de 90 (noventa) dias contados a partir da aceitação dos serviços, excetuados desgastes decorrentes do uso normal dos serviços.
- 12.2** Esta garantia implica obrigatoriedade por parte da **CONTRATADA** de refazer, sem ônus para o **CONTRATANTE**, todos os serviços, de concepção inadequada, no cumprimento de projetos ou especificações técnicas ou falhas na execução, excetuados os que apresentem desgaste normal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 13.1 A CONTRATADA**, na vigência do contrato, será a única responsável perante terceiros, pelos atos praticados pelo seu pessoal e pelo uso dos equipamentos, excluído o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações e ou indenizações. Serão de sua inteira responsabilidade todos os seguros necessários, inclusive os relativos à responsabilidade civil e ao ressarcimento eventual de todos os danos materiais ou pessoais causados a seus empregados ou a terceiros.
- 13.2 A CONTRATADA** tem pleno conhecimento dos elementos constantes deste contrato, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos serviços a ser executada não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento do contrato.
- 13.3** As partes contratantes ficam sujeitas às normas constantes da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sendo que os casos omissos também serão resolvidos através da aplicação da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1** Fica eleito o Foro da Comarca da Lapa para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Contenda,

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE CONTENDA
Testemunhas:

CONTRATADA

1 – ASSINATURA
CPF

2 - ASSINATURA
CPF